

REGIMENTO INTERNODA COMISSÃO DE ÉTICA EM ENFERMAGEM



REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA – HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO.

Capítulo I

Das definições:

Artigo 1. A Comissão de Ética de Enfermagem do Instituto Walfredo Guedes Pereira é o órgão representativo do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, junto ao Hospital São Vicente de Paulo, estando a ele vinculada. Constituída nos termos da Resolução COFEN-172/1994. Tem funções educativas, fiscalizadoras e consultivas do exercício profissional e ético dos profissionais de enfermagem do Hospital São Vicente de Paulo.

Artigo 2. A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) deve manter sua autonomia no Hospital São Vicente de Paulo, não podendo ter qualquer vinculação ou subordinação à Enfermeira Responsável Técnica ou a Gerência/Diretoria de Enfermagem da instituição.

Parágrafo Único – Cabe ao Enfermeiro Responsável Técnico prover condições necessárias ao desenvolvimento do trabalho da CEE.

Capítulo II

Da Composição, Organização e Estrutura:

Artigo 3. A CEE será composta de 01 (um) Presidente, 01 vice presidente, 01 (um) Secretário e demais membros efetivos e suplentes, eleitos das categorias: Enfermeiro, Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem, com

vínculo empregatício com a instituição. O cargo de Presidente somente poderá ser preenchido por Enfermeiro.

Artigo 4. A CEE será instalada obedecendo ao seguinte critério de proporcionalidade: 4 (quatro) membros efetivos, sendo 02 (dois) enfermeiro, 1 (hum) Técnico e 1 (hum) Auxiliar de Enfermagem.

Artigo 5. O Enfermeiro que exerça cargo de Responsável Técnico de Enfermagem, não poderá participar da CEE.

Artigo 6. O tempo de mandato da CEE será de 2 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição.

Artigo 7. As reuniões serão trimestrais, sendo que o próprio grupo estabelecerá a necessidade de reuniões extraordinárias.

Artigo 8. Em toda reunião será lavrada um relatório de reunião, secretariado por um dos membros do grupo.

Parágrafo único – Toda reunião deverá acontecer com a presença de pelo menos 50% mais um dos membros do grupo, sendo que na ausência do coordenador do grupo um dos membros do grupo deverá substituí-lo.

Artigo 9. Qualquer membro que deixar de comparecer em duas reuniões consecutivas, sem justificativa, será automaticamente desligado do Grupo, assumindo em seu lugar outro profissional interessado.

§ 1º os membros participantes deverão comunicar a ausência ao grupo até o término de cada reunião.



- § 2º Os membros participantes deverão comunicar antecipadamente sua ausência por ocasião de férias ou licenças.
- § 3° os membros participantes poderão justificar até duas ausências consecutivas, sendo no máximo de três por semestre.

Capítulo III

Das Competências

Artigo 10. Compete às Comissões de ética de Enfermagem:

- a) Divulgar e fiscalizar o cumprimento do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, da Lei e do Decreto acerca do Exercício Profissional, assim como as Resoluções emanadas pelo COFEN e Decisões do COREN-PB.
- b) Colaborar com o COREN-PB na tarefa de discutir, divulgar, educar e orientar os temas relativos à Enfermagem.
- c) Comunicar ao COREN-PB a ausência de condições de trabalho da equipe de enfermagem, que venham a comprometer a qualidade da assistência de Enfermagem prestada ao cliente.
- d) Comunicar ao COREN-PB o exercício ilegal da profissão, bem como quaisquer indícios de infração à Lei do Exercício Profissional ou dispositivos éticos vigentes.
- e) Instaurar sindicância, instruí-la e elaborar relatório, sem emitir juízo, encaminhando-a ao Enfermeiro Responsável Técnico, para as providências administrativas se houver e ao COREN-PB conforme norma própria.
- f) Solicitar ao Presidente do COREN-PB, apoio técnico da Superintendência Técnica, quando o fato ocorrido assim o requeira.

- g) Encerrar a sindicância nos casos de não se constatar indícios de infração ética, arrolando todos os documentos, elaborando relatório para arquivo na instituição e enviando ao COREN-PB, via web, formulário disponibilizado pelo Conselho.
- h) Comunicar ao COREN-PB indícios de exercício ilegal, bem como a prática irregular da assistência aos pacientes por qualquer membro da equipe de Saúde da Instituição.
- i) Propor e participar em conjunto com o Responsável Técnico e Educação Continuada de Enfermagem, ações preventivas junto à equipe de enfermagem.

Capítulo IV

Do Funcionamento:

- **Artigo 11** Os atos da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) relativos à sindicância ou fiscalização, deverão ser sigilosos.
- **Artigo 12** As deliberações da CEE serão por maioria simples, sendo prerrogativa do Presidente o "voto Minerva" em caso de empate.
- **Artigo 13** As sindicâncias instauradas pelas Comissões de Ética obedecerão aos preceitos contidos nesta Decisão.
- **Artigo 14** A sindicância deverá ser instaurada mediante:
- a) Denuncia por escrito, devidamente identificada e, se possível, fundamentada;
- b) Denuncia por escrito do Responsável Técnico de Enfermagem;
- c) Deliberação da própria CEE;
- d) Determinação do Conselho Regional de Enfermagem.



Artigo 15 – Aberta a sindicância, a Comissão de Ética de Enfermagem informará o fato aos envolvidos, procedendo à convocação, se for o caso para esclarecimentos ou solicitando-lhes no prazo de sete dias úteis a partir do recebimento do aviso, manifestação por escrito.

Parágrafo único – o profissional de enfermagem que não atender as convocações ou solicitações da CEE deverá ser encaminhado para análise do COREN-PB.

Artigo 16 – Todos os documentos relacionados com os fatos deverão ser mantidos junto à sindicância.

Parágrafo único – o acesso a estes documentos e aos autos é facultado somente às partes e à CEE, preservando assim o sigilo.

Artigo 17 – O Presidente da CEE nomeará os membros que farão parte da sindicância para tomar depoimentos, analisar documentos e elaborar relatório conclusivo, sem emissão de juízo de valor.

Parágrafo único – Caso necessário, a CEE poderá solicitar novas diligências para melhor elucidar os fatos.

Artigo 18 – Quando for evidenciada a existência de indícios de infração ética, a sindicância deverá ser encaminhada ao Conselho Regional de Enfermagem, para tramitação competente.

Artigo 19 — Quando o fato for de menor gravidade e que não tenham acarretado danos a terceiros, sem infringir ao Código de Ética, poderá procurar a conciliação entre as partes envolvidas, proceder orientações e emitir relatório para o COREN-PB, através da página disponibilizada na web.



§ 1º - Ocorrendo à conciliação, a Comissão lavrará tal fato em ata específica.

§ 2° - Não ocorrendo conciliação, a sindicância seguirá seu trâmite normal.

Artigo 20 – Ocorrendo denúncia envolvendo um membro da CEE, o mesmo deverá ser afastado da Comissão, enquanto perdurar a sindicância.

Capítulo V

Disposições Gerais:

Artigo 21 – Na desistência de um ou mais membros efetivos da CEE, estes serão substituídos automaticamente pelos suplentes, de acordo com o número de votos, comunicando se o fato ao COREN-PB.

Artigo 22 – A ausência não justificada a mais de três reuniões consecutivas e/ou alternadas excluirá automaticamente o membro efetivo, sendo convocado o suplente correspondente, comunicando-se o fato ao COREN-PB.

João Pessoa, 01 de Março de 2023.

GEORGE GUEDES PEREIRA

SUPERITENDENTE